

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 84/2025 de 18 de agosto

Sumário: Aprova medidas de apoio às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas para a retoma das suas atividades económicas afetadas pela passagem da onda tropical em São Vicente, Santo Antão e São Nicolau na madrugada de 11 de agosto de 2025.

À onda tropical de 11 de agosto estiveram associados uma tempestade e um volume pluviométrico extraordinário, que fustigaram as ilhas de Santo Antão, São Nicolau e, mais significativamente, a ilha de São Vicente, provocando perdas de vida humana e danos emocionais, materiais, económicos e financeiros que o Governo tem procurado compensar, mobilizando todos os recursos disponíveis.

A presente Resolução centra-se na urgente necessidade de garantir a imediata retoma da atividade económica das micro, pequenas, médias e grandes empresas formalizadas e diretamente afetadas pela intempérie referida e objeto da Resolução n.º 78/2025, de 12 de agosto, que declarou a situação de calamidade nos municípios de São Vicente, de Porto Novo, de Ribeira Brava e de Tarrafal, procurando a reposição da normalidade possível, ainda que em condições um pouco mais adversas.

Outras medidas, e num quadro diverso do presente, estão a ser tomadas para garantir apoio às famílias e às pessoas diretamente afetadas, contribuindo, desse modo, para mais facilmente poderem retomar o seu curso normal de vida, não obstante as perdas sofridas.

Na verdade, num levantamento preliminar, mas cujos resultados podem ser considerados inequívocos, estão identificadas várias situações de (i) destruição parcial ou total de instalações que abrigavam unidades empresariais formalmente constituídas, sendo quase todas elas micro, pequenas e médias empresas; (ii) perda, destruição e danificação de ferramentas, equipamentos, máquinas, mobiliário e outros utensílios afetos à atividade económica; (iii) perda total ou parcial de matéria-prima, mercadorias e de outros objetos usados na cadeia de produção de bens ou de serviços; (iv) interrupção ou acentuada quebra das atividades, comprometendo o cumprimento dos compromissos para com terceiros, nomeadamente os trabalhadores, fornecedores e a segurança social.

São esses danos que a presente Resolução pretende compensar, criando as condições para a retoma da atividade económica em condições de normalidade, tanto quanto seja possível.

Assim,

Ao abrigo do disposto na Resolução n.º 78/2025, de 12 de agosto; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução aprova as medidas de apoio às Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas, formalmente constituídas, afetadas pelos impactos da passagem da onda tropical em São Vicente, Santo Antão e São Nicolau, na madrugada de 11 de agosto de 2025, para a retoma das suas atividades económicas.

Artigo 2º

Âmbito material

As medidas de apoio referenciadas no artigo antecedente consistem, essencialmente, no seguinte:

- a) Concessão de uma subvenção financeira, a fundo perdido, como uma contribuição para compensar (i) a comprovada perda, destruição ou danificação, parciais ou totais, dos fatores de produção de bens ou serviços, nomeadamente, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e utensílios, matéria prima e outros objetos utilizados na cadeia de produção e (ii) a interrupção ou quebra acentuada de atividades, ou para prevenir o comprovado risco dessa interrupção ou quebra, que comprometem decisivamente o normal funcionamento das empresas e o cumprimento de compromissos para com terceiros, nomeadamente os trabalhadores, fornecedores e a segurança social;
- b) Criação de uma linha de crédito emergencial, garantido pelo Estado, com bonificação de taxas de juro e condições de reembolso compatíveis com a necessidade de assegurar a retoma da atividade normal das empresas afetadas e ao rápido restabelecimento da sua capacidade operacional;
- c) Prorrogação de prazos de cumprimento das obrigações acessórias no que respeito aos impostos e às contribuições para a segurança social;
- d) Suspensão dos pagamentos fracionados devidos no corrente ano de 2025;
- e) Priorização nos processos de reembolso do IVA;
- f) Priorização no pagamento devido aos fornecedores de bens e serviços do Estado residentes em São Vicente;
- g) Agilização de procedimentos impostos para os autos de abate do stock inutilizado e destruído;
- h) Suspensão das cobranças coercivas e dos processos de inspeção que impliquem visitas físicas.

Artigo 3º

Condições de acesso aos apoios

1. Os valores e as condições de acesso e de cumprimento dos demais requisitos e obrigações decorrentes dos apoios, tanto que respeita à concessão da subvenção financeira, como também à linha de crédito emergencial, serão regulados por Despacho Conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, sob proposta deste último.
2. O Despacho a que refere o número anterior deve ser publicado no Boletim Oficial.

Artigo 4º

Coordenação e Execução

A implementação da presente Resolução é assegurada pelo Ministério das Finanças e o Ministério da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de agosto de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.